



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Camaçari - Ano XIV - Nº 728 de 31 de Maio a 03 de Junho de 2017

Atos do Poder Executivo

LEI

**LEI Nº 1481/2017
DE 24 DE MAIO DE 2017**

Institui para os doadores de sangue do Município de Camaçari, meia-entrada em eventos culturais, esportivo e de lazer, realizado em locais públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a meia-entrada para doadores regulares de sangue, em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados em locais públicos, bem como mantidos por entidades e pelos órgãos da administração direta no Município de Camaçari.

Art. 2º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pelo ingresso, sem restrição de data e horário.

Art. 3º Para efeito desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue, aqueles registrados nos hemocentros e bancos de sangue no Município de Camaçari ou na capital, e que comprovem ter realizado, ao menos, duas doações de sangue nos últimos doze meses, com intervalo mínimo de três meses entre cada coleta, identificados e comprovados por documentos oficiais expedidos pelas entidades supracitadas.

Parágrafo Único. Os doadores devem ser residentes e domiciliados no Município de Camaçari.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 24 DE MAIO DE 2017.

**ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO**

DECRETOS

**DECRETO Nº 6737/ 2017
DE 02 DE JUNHO DE 2017**

“Aprova a implantação do Projeto Urbanístico denominado “**LOTEAMENTO VEREDAS DO JACUÍPE**” e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 94, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município e com fulcro no Decreto Lei nº 3365/1941, tendo em vista o quanto consta no Processo Administrativo nº. 02221.22.09.151.2016,

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovada a implantação do Projeto Urbanístico denominado “**LOTEAMENTO VEREDAS DO JACUÍPE**”, a ser implantado em gleba localizada na Estrada do Coco – Ba 099, Km 36 LE, Barra do Jacuípe, Camaçari – Bahia.

Art.2º - Os parâmetros urbanísticos e requisitos técnicos de projeto são objeto do Termo de Acordo e Compromisso firmado entre a Municipalidade e a Proprietária do imóvel, em 18 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 723, de 30/04 a 06/05/2017 de 2017.

Art.3º Trata-se de Loteamento de Interesse Social, conforme declarado através do Decreto 6610/2016 de 22 de dezembro de 2016.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, 02 DE JUNHO DE 2017.

**ANTÔNIO ELINALDO ARAUJO SILVA
PREFEITO**

**DECRETO Nº 6738/2017
DE 02 DE JUNHO DE 2017**

Institui as normas que regerão o funcionamento do Teatro Cidade do Saber, e estabelece, por preços públicos, os valores que serão cobrados pela sua utilização.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, conforme disposto no art. 12, inciso V, c/c art. 94, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Camaçari e no art. 317 da Lei Municipal nº 1039/2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de Camaçari – CTRMC),

DECRETA

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo estabelecer regras para o uso das instalações do Teatro Cidade do Saber, bem como instituir os valores de preços públicos, que serão cobrados pela sua utilização.

CAPÍTULO II - REGULAMENTO DE USO

Art. 2º O Teatro Cidade do Saber consiste equipamento público do Município de Camaçari, administrado pela Secretaria de Cultura - SECULT, conforme procedimentos de uso e funcionamento regulados neste Decreto.

Art. 3º O Teatro Cidade do Saber é um órgão vinculado à Secretaria de Cultura, destinado às atividades culturais, especialmente às manifestações cênicas, às ações de formação artístico-culturais, aos atos que promovam a integração da comunidade, promovendo aos munícipes: cultura, entretenimento, diversão, cursos, oficinas e formação.

Art. 4º O Teatro Cidade do Saber compõe-se dos seguintes espaços:

- I – Palco Interno
- II – Foyer da sala do teatro
- III – Bar Café
- IV- Camarim 1
- V- Camarim 2
- VI – Camarim 3
- VII – Camarim 4
- VIII – Área Externa do Teatro
- IX – Auditório 1
- X- Auditório 2
- XI - Auditório 3
- XII - Auditório 4

Art. 5º O Teatro Cidade do Saber é destinado:

I - prioritariamente, às atividades pertinentes ao teatro e congêneres, dança e congêneres, música, patrimônio cultural (material e imaterial), áudio visuais, radiodifusão, novas mídias, livro, literatura, artes visuais, artesanato e produção cultural;

II - sem prejuízo das atividades de que trata o inciso I, e com esta ordem de prioridade:

- a) às outras atividades de valor artístico-culturais;
- b) aos atos públicos, de qualquer órgão dos poderes constituídos do Município;
- c) a formaturas, congressos, conferências, seminários e outras reuniões congêneres de natureza científica, acadêmica ou correlata;

§1º As atividades listadas no inciso I do presente artigo terão prioridade de pauta durante os finais de semana e feriados. Eventos de outra natureza devem acontecer nos dias de terça e quarta-feira.

§2º A produção do evento deverá utilizar o espaço somente para os fins relacionados ao objeto do Contrato de Utilização do Teatro (instrumento assinado pelo contratante após a autorização de uso da pauta), não

podendo sublocar ou emprestar o espaço.

§3º As obrigações e responsabilidades do Contratante estão previstas no Contrato.

Art. 6º É expressamente vedada a utilização dos espaços culturais para a realização de atividades:

- I - de pregação religiosa, como culto, cerimônia, entre outras;
- II - que no seu conteúdo evidenciem qualquer tipo de preconceito ou discriminação;
- III - que possam causar impactos negativos à saúde e à integridade física e psicológica das pessoas, bem como ao meio-ambiente;
- IV - de cunho político-partidário, respeitadas as exceções previstas na Lei Federal nº 9.504/97 (art. 8º, § 2º);
- V - caracterizadas como eventos particulares, a exemplo de casamentos, aniversários, velórios, entre outros.

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes dias e horários de funcionamento para o Teatro Cidade do Saber, os quais poderão sofrer alteração pela Diretoria do Teatro.

I - Dias e Horário de Funcionamento:

a) Funcionamento administrativo de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, ressalvados os dias em que houver evento programado para a data, em que funcionará até às 22h. Nos sábados, domingos e feriados, quando houver evento programado para a data, das 14h até às 22h, ficando facultado, em casos especiais, ser acordado outro horário em Contrato.

b) Bilheteria funcionará de quarta a sexta-feira, das 14h às 17h, ressalvados os dias em que houver evento programado para a data, quando funcionará até o horário de início do mesmo. No sábado, domingo e feriado, quando houver evento programado para a data, das 14h até o horário de seu início.

c) Teatro, sala principal, foyer, camarins, auditórios e área externa à frente do foyer funcionarão de terça-feira a domingo, incluindo feriados, sábados e domingos, das 7h às 22h.

II - Para o funcionamento, observa-se o escalonamento de funcionários, respeitando a legislação trabalhista em vigor e seguindo a programação de eventos definida pela diretoria.

III - As segundas-feiras são reservadas para serviços internos de manutenção e folga dos funcionários da equipe técnica.

Parágrafo Único - Os horários de montagem e desmontagem deverão ser acordados com a Diretoria do Teatro, conforme disponibilidade de pautas, observando como limites do horário de funcionamento o horário das 7h às 22h, que deverá constar no Contrato de Utilização do Teatro.

CAPÍTULO III - GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO DO PREÇO PÚBLICO

Art. 8º Os valores de preços públicos, que serão cobrados por cada espaço utilizado, serão reajustados pelo IPCA-E, nos termos do art. 325 da Lei Municipal nº 1.039, de 16 de dezembro de 2009, Código Tributário Municipal.

Art. 9º Todos os recursos provenientes da utilização do Teatro Cidade do Saber deverão ser destinados para uma conta corrente em nome do Teatro, junto à Secretaria da Fazenda.

Art. 10. A renda proveniente do Preço Público instituído neste Decreto será totalmente revertida para ações de

manutenção e preservação do teatro, assim como na realização de eventos culturais.

Art. 11. Situações excepcionais de cobrança:

I - No caso do proponente do evento ser um grupo ou artista cadastrado no Cadastro Municipal de Artistas da Secretaria de Cultura, este pode solicitar na assinatura do contrato, que o valor da pauta seja 15% ao valor arrecadado na bilheteria do teatro, referente ao evento, ou o valor do Preço Público, considerando sempre o valor que for maior, com base no sistema de controle financeiro do Borderô do Teatro.

II – Fica a Secretaria de Cultura autorizada a promover o apoio institucional, mediante desconto de 50% (cinquenta por cento) na cobrança do Preço Público, condicionado ao deferimento de pedido de apoio pela Secretaria. O proponente deverá solicitar o apoio diretamente à SECULT, através de ofício e pedido de pauta, cabendo à Secretaria avaliar sobre o deferimento ou indeferimento do apoio. Será obrigatória a inserção das marcas do Teatro Cidade do Saber e da Secretaria de Cultura de Camaçari como apoiadores em todos os materiais de comunicação produzidos para o evento, caso o apoio seja concedido.

III – Fica a Secretaria de Cultura autorizada a celebrar parceria para a correalização de evento, mediante desconto de 70% (setenta por cento) na cobrança da pauta, condicionado ao deferimento do pedido de apoio pela Secretaria. O proponente deverá formalizar a parceria junto à SECULT, através de ofício e formulário de pedido de pauta, cabendo à Secretaria avaliar sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de parceria. Se o pedido for deferido, o espaço e o proponente assinam a realização do evento. A produção do evento continuará sendo de responsabilidade do proponente, cabendo ao espaço cultural o desconto de 70% na cobrança da pauta. O material de comunicação produzido para o evento deverá conter as marcas do Teatro Cidade do Saber e da Secretaria de Cultura de Camaçari como correalizadores.

CAPÍTULO IV - PLANOS E PROCEDIMENTOS

Art. 12. É competência da Secretaria de Cultura definir os seguintes Documentos:

I – Plano de Manejo para o funcionamento dos seus espaços e entorno do Teatro;

II – Plano de Programação Artística do Teatro, onde deverão constar as diretrizes, metas e controle da utilização dos seus espaços, bem como calendário com a possibilidade de horários e dias para uso do Teatro;

IV – Manual de Procedimentos Internos e de normas de conduta do Teatro;

Parágrafo único - Todos os Planos referidos no artigo anterior deverão observar o Plano Municipal de Cultura e ser publicados em Diário Oficial, bem como nos quadros de avisos da Secretaria de Cultura.

Art. 13. O pedido para utilização do Teatro será dirigido ao Administrador do Teatro, através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo interesse de ordem pública, com autorização do Secretário titular da pasta, e deverá constar:

I- nome e endereço completo do requerente;

II- material promocional do espetáculo (vídeo, fotos, sinopse, etc.);

III- gênero, título, classificação etária e autoria do espetáculo;

IV- preço dos ingressos;

V- data(s) e horário(s) pretendido(s);

VI- natureza e finalidade do espetáculo;

VII- data(s) e horário(s) para ensaio(s), se necessário;

VIII- data(s) e horários(s) para montagem e desmontagem de cenário e iluminação cênica;

IX- especificação do material permanente do Teatro que será utilizado na apresentação.

Art. 14. Para se efetuar a contratação do espaço citado neste regulamento, será necessária a apresentação dos seguintes documentos e cópias:

I - se Pessoa Física, RG, CPF e comprovante de residência;

II- se Pessoa Jurídica, Cartão do CNPJ e Contrato Social.

Art. 15. A autorização de uso de qualquer dos espaços do Teatro Cidade do Saber será feita por Ato Administrativo a título precário e deverão constar as obrigações e direitos do usuário, as condições de cobrança dos valores de pauta, bem como a disponibilidade de ingressos para a Secretaria de Cultura.

Art. 16. O usuário será responsável por todas as despesas decorrentes de salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem social trabalhista, assumindo, ainda, a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à execução dos seus serviços, ficando responsável, também, pelas penalidades aplicadas pelos Poderes Públicos, consequentes de infrações que vier a cometer.

Art. 17. Os serviços de portaria e bilheteria serão executados por trabalhadores do Teatro Cidade do Saber, limitando-se o usuário ao direito de fiscalização.

Art. 18. O Teatro Cidade do Saber não se responsabiliza por compromissos firmados entre o usuário e seus patrocinadores para a realização de qualquer tipo de venda ou merchandising nas dependências do Teatro Cidade do Saber.

Art. 19. O usuário indenizará o Teatro em caso de danos causados às suas dependências, equipamentos ou bens de uso permanente ou de consumo.

Parágrafo Único - Ocorrendo os danos previstos neste artigo, o responsável pelo Teatro Municipal lavrará um registro de ocorrência, assinado pelo responsável e 02 (duas) testemunhas. Caso seja possível, deverá ser descontado o total do prejuízo no borderô do espetáculo.

Art. 20. Os espetáculos agendados e programados deverão iniciar-se no horário anunciado, havendo uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, prevendo-se problemas de ordem técnica.

Parágrafo Único - Ultrapassando a tolerância, será cobrada multa de 10% (dez por cento), no fechamento do borderô, e quando não for com cobrança de ingressos, será imposta uma taxa de 10% (dez por cento) do valor da taxa administrativa.

CAPÍTULO V – DA SEGURANÇA

Art. 21. Por razões de segurança, é expressamente proibido fumar em qualquer das dependências do Teatro Cidade do Saber.

Parágrafo Único. A Secretaria de Cultura editará portaria contendo normas de conduta.

Art. 22. O Teatro Cidade do Saber deverá ser informado, no requerimento, sobre qualquer efeito especial (água, fogo, fumaça, gelo seco, neve artificial e outros) podendo ou não permitir sua utilização.

Parágrafo Único- O uso destes efeitos deverá estar dentro de todas as normas de segurança, atestado por órgão competente, sendo o requerente o responsável por possíveis danos.

Art. 23. Em caso de emergência, e caracterizada a necessidade de reforma ou reparos urgentes no Teatro Cidade do Saber, sua ocupação poderá ser interrompida pelo período que for necessário, não cabendo ao teatro qualquer responsabilidade advinda dessa suspensão.

Art. 24. Após a publicação deste decreto, a Secretaria de Cultura deverá, em até 30 (trinta) dias, remeter à Secretaria de Governo minuta da portaria que estabelece as normas de conduta do Teatro Cidade do Saber, para análise e divulgação no Diário Oficial.

Art. 25; Este Decreto revoga todas as disposições em contrário.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 02 DE JUNHO DE 2017.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Dependência	Tipo de pauta		Valor da pauta	Tempo de utilização	Possibilidade de desconto no valor da pauta (APENAS PARA EVENTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS)	
					APOIO INSTITUCIONAL DA SECULT	CORREALIZAÇÃO DA SECULT
Sala Principal	Segunda a sexta.	Evento artístico/cultural	R\$ 2.400,00 ou 20% (o que for maior)	8 horas	Desconto de 50% na cobrança da pauta, caso o pedido de apoio seja deferido pela Secretaria de Cultura de Camaçari. O proponente deverá solicitar o apoio diretamente à SECULT através de ofício e pedido de pauta, cabendo à Secult avaliar sobre o deferimento ou indeferimento do apoio. Será obrigatória a inserção das marcas do Teatro Cidade do Saber e da Secretaria de Cultura de Camaçari como apoiadores em todos os materiais de comunicação produzidos para o evento, caso o apoio seja concedido.	Desconto de 70% na cobrança da pauta, caso a parceria seja deferida pela Secretaria de Cultura de Camaçari. O proponente deverá formalizar a parceria junto à Secult, através de ofício e formulário de pedido de pauta, cabendo a Secult avaliar sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de parceria. Se o pedido for deferido, o espaço e o proponente assinam a realização do evento. A produção do evento continuará sendo de responsabilidade do proponente, cabendo ao espaço cultural o desconto de 70% na cobrança da pauta. O material de comunicação produzido para o evento deverá conter as marcas do Teatro Cidade do Saber e da Secretaria de Cultura de Camaçari como correalizadores.
	Segunda a sexta.	Evento não artístico/cultural	R\$ 3.000,00 ou 20% (o que for maior)	8 horas		
	Sábados, domingos, feriados.	Evento artístico/cultural	R\$ 3.000,00 ou 20% (o que for maior)	12 horas		
	Sábados, domingos, feriados.	Evento não artístico/cultural	R\$ 3.500,00 ou 20% (o que for maior)	12 horas		
Foyer	Segunda a sexta.	Evento artístico/cultural	R\$ 1.500,00 ou 15% (o que for maior)	8 horas		
	Segunda a sexta.	Evento não artístico/cultural	R\$ 1.900,00 ou 15% (o que for maior)	8 horas		
	Sábados, domingos, feriados.	Evento artístico/cultural	R\$ 1.800,00 ou 15% (o que for maior)	12 horas		
	Sábados, domingos, feriados.	Evento não artístico/cultural	R\$ 2.400,00 ou 15% (o que for maior)	12 horas		
Camarins 1,2,3 ou 4	Segunda a sexta.	Evento artístico/cultural	R\$ 20,00	8 horas		
	Segunda a sexta.	Evento não artístico/cultural	R\$ 50,00	8 horas		
	Sábados, domingos, feriados.	Evento artístico/cultural	R\$ 30,00	12 horas		
	Sábados, domingos, feriados.	Evento não artístico/cultural	R\$ 60,00	12 horas		
Auditórios 1, 2 e 3	Segunda a sexta.	Evento artístico/cultural	R\$ 200,00	4 horas		
	Segunda a sexta.	Evento não artístico/cultural	R\$ 400,00	4 horas		
	Sábados, domingos, feriados.	Evento artístico/cultural	R\$ 300,00	4 horas		
	Sábados, domingos, feriados.	Evento não artístico/cultural	R\$ 500,00	4 horas		

Auditório 4	Segunda a sexta.	Evento artístico/cultural	R\$ 250,00	4 horas		
	Segunda a sexta.	Evento não artístico/cultural	R\$ 450,00	4 horas		
	Sábados, domingos, feriados.	Evento artístico/cultural	R\$ 400,00	4 horas		
	Sábados, domingos, feriados.	Evento não artístico/cultural	R\$ 600,00	4 horas		
Área externa ao teatro	Segunda a sexta.	Evento artístico/cultural	R\$ 300,00	8 horas		
	Segunda a sexta.	Evento não artístico/cultural	R\$ 500,00	8 horas		
	Sábados, domingos, feriados.	Evento artístico/cultural	R\$ 400,00	8 horas		
	Sábados, domingos, feriados.	Evento não artístico/cultural	R\$ 600,00	8 horas		
Serviço Transmissão Simultânea	Todos os dias.	Evento cultural e/ou não cultural.	R\$ 2.500,00	8 horas		

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 874/2008, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos do quadro de provimento efetivo da administração direta do município de Camaçari, e decreto municipal nº 4742/2009, que regulamenta a promoção funcional e,

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da promoção funcional conforme comprovação nos autos do processo administrativo nº. **01281.11.02.408.2016**

RESOLVE

Promover o(a) servidor(a) **MARLI DOS SANTOS DIAS** cadastro nº. **01633**, lotado (a) na SESAU - Secretaria da Saúde, de Auxiliar em Enfermagem Nível I, **para Auxiliar em Enfermagem Nível II**, com data retroativa à **24 de maio de 2016**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 28 DE MARÇO DE 2017.

ANTÔNIO ELINALDO ARAUJO DA SILVA
Prefeito

REGINALDO PAIVA DE BARROS
Secretário da Administração

ELIAS NATAN MORAES DIAS
Secretario da Saúde

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 874/2008, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos do quadro de provimento efetivo da administração direta do município de Camaçari, e decreto municipal nº 4742/2009, que regulamenta a promoção funcional e,

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da promoção funcional conforme comprovação nos autos do processo administrativo nº. **01329.11.02.408.2016**

RESOLVE

Promover o(a) servidor(a) **DINORA FERREIRA DE JESUS**, cadastro nº. **61718-8**, lotado (a) na SESAU - Secretaria da Saúde, de Ag. de Combate às Endemias Nível I B, **para Agente de Combate as Endemias Nível II B**, com data retroativa a **31 de Maio de 2016**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 25 DE ABRIL DE 2017.

ANTÔNIO ELINALDO ARAUJO DA SILVA
Prefeito

REGINALDO PAIVA DE BARROS
Secretário da Administração

ELIAS NATAN MORAES DIAS
Secretário da Saúde

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 874/2008, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos do quadro de provimento efetivo da administração direta do município de Camaçari, e decreto municipal nº 4742/2009, que regulamenta a promoção funcional, e,

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da promoção funcional conforme comprovação nos autos do processo administrativo nº. **18829/2015**,

RESOLVE

Promover o(a) servidor(a) **LAURINEIDE ARAUJO DA SILVA AMERSBERGER** cadastro nº. **08186-6**, lotado (a) na SESP - Secretaria de Serviços Públicos, de Guarda Municipal Nível I, **para GUARDA MUNICIPAL NIVEL II**, com data retroativa a **10 de Novembro 2015**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 29 DE MARÇO DE 2017.

ANTÔNIO ELINALDO ARAUJO DA SILVA
Prefeito